



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.108, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o artigo 159 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário, regulamentando as declarações das instituições financeiras que deverão ser efetuadas eletronicamente, através do sistema de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF no Município de Paraisópolis.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 346 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2017, **DECRETA**

Art. 1º A partir de 1º de agosto de 2018, fica regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS devido pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º A transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio do Sistema Informatizado, ambiente SIMPLISS, disponibilizado aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, www.paraisopolis.mg.gov.br, para a importação de dados que a compõem, das bases de dados das Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

Art. 3º A validação da declaração, descrita no artigo 2º, dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Art. 4º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 5º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I- Apuração Mensal do ISS que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISS mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II- Demonstrativo Contábil deverá ser entregue anualmente ao fisco no mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III- Informações Comuns aos Municípios que deverá ser transmitido anualmente ao fisco até o dia 15 do mês de fevereiro do ano em curso e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV- Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis que deverá ser gerado anualmente até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, ocorrendo a entrega somente por meio de intimação do fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

Art. 6º Havendo necessidade, Portaria do Prefeito Municipal disciplinará a geração, a estrutura de dados e a guarda da DES-IF.

Art. 7º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 8º Os obrigados ao cumprimento desta declaração poderão utilizá-la de forma facultativa até 31 de julho de 2018.

Art. 9º O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM-DES IF) gerado pelo Sistema SIMPLISS, até o dia último dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou ainda, no primeiro dia útil, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 10. O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM-DES IF) será emitido com base nas declarações nos moldes do artigo 5º deste Decreto.

Art. 11. As Instituições Financeiras e equiparadas participantes dos programas de incentivos fiscais no Município de Paraisópolis deverão utilizar o DAM-DES IF, informando o número do processo do projeto para usufruir dos incentivos previstos em legislação específica.

Art. 12. O pagamento do ISS após o prazo definido no caput deste artigo implicará na atualização monetária do imposto devido, acrescido de multa e juros de mora, conforme o artigo 95 da Lei Complementar n.º 80, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 13. As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas:

I- a manter à disposição do fisco municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

Art. 14. Os dados declarados no Sistema Informatizado SIMPLISS são de inteira responsabilidade dos prestadores e ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 15. As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes deste Decreto Municipal.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de junho de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.108, de 26/06/2018 foi publicado na data de 03/07/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão